



ATA DA 229^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)

Data : 05 de setembro de 2025

Horário : 10h00min – primeira chamada | 10h15min – segunda e última chamada

Local : Auditório da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC)

Às dez horas do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença dos Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada: Fernanda Maria de Felix Vanhoni (CREA/SC) Presidente da sessão, Gabriela Brasil dos Anjos (SEMAE), Tiago Mioto (SAR), Hayde Koerich e Sá Baniski (SES), Laura Braz Monteiro de Barros (SIE), Priscila Batista de Campos (CASAN), Marco Aurélio Stimamiglio Timmermann (CBMSC), Paulo Roland Ern (CPMA), Guilherme Xavier de Miranda Júnior (EPAGRI), Fabrício Dalmoro (PGE), Amanda Ramos Silveira (IMA), Patrice Juliana Barzan (ABES), Mauro Murara Júnior (ACR), Mariana Coutinho Hennemann (CRBio-09), Odilon Gaspar Amado Júnior (CRQ-XIII), José Mário Gomes Ribeiro (FACISC), Alini Masson (FACISC), Maicon dos Reis Soares (FAESC), Schirlene Chegatti (FECAM), Adriano Gelsleuchter (FETAESC), José Lourival Magri (FIESC), José Almery Padilha (OCESC) e Ciro Carlos Mello Couto (RPPN Catarinense). Estiveram presentes como convidados: Kataline Chiesa (CONDER), Bruno Henrique Beilfuss (SEMAE) e Priscila Maria Corrêa (SEMAE). Assessoraram a presidência da reunião os servidores Mateus David Amaral, Fabiana Fernandes Ferreira Funchal e Kauã Henrique Martins. A presente ata foi lavrada tendo como base o áudio que contém a gravação integral da reunião realizada presencialmente. Verificado o quórum, passou-se ao expediente: **1. Instalação dos trabalhos.** A Presidente declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos os Conselheiros e demais presentes. **2. Discussão e aprovação de ata.** **2.1. Aprovação da Ata da 228^a Reunião Ordinária do Plenário de agosto/2025.** Após deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade (Minutagem: 00:00:00 a 00:00:23) **3. Matérias de Interesse Ambiental.** **3.1. Processo SEMAE 496/2025 - Minuta de Resolução que “Dispõe sobre os padrões e parâmetros de controle para o lançamento de efluentes industriais e similares, assim como de efluentes sanitários provenientes de sistemas não regulados por agência reguladora de saneamento básico, direta ou indiretamente, em corpos de água interiores, lagunas, estuários e mar, e dá outras providências”.** A Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Odilon Gaspar Amado Júnior (CRQ-XIII), que apresentou a proposta de revisão da resolução, destacando a elaboração de planilha com parâmetros por tipologia industrial, visando maior segurança técnica e jurídica, reduzindo subjetividade na definição de monitoramentos. O Conselheiro José Lourival Magri (FIESC) solicitou vistas, ressaltando a necessidade de discutir a proposta com o setor industrial, dada sua abrangência. A Conselheira Mariana Coutinho Hennemann (CRBio-09) manifestou preocupação com a flexibilidade excessiva na definição de parâmetros, podendo gerar fragilidades, e



questionou sobre previsão de regulamentação para lançamento em solo, destacando riscos à qualidade dos aquíferos. O Conselheiro Odilon Gaspar Amado Júnior (CRQ-XIII) respondeu que o tema da disposição em solo não está contemplado nesta minuta, mas reconheceu sua relevância para regulamentação futura. A Conselheira Alini Masson (FACISC) solicitou vistas. Após as manifestações, foram concedidas vistas à FIESC, ao CRBio-09 e a FACISC pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, após isso o processo será encaminhado para a Câmara Técnica de Resíduos do CONSEMA (CTS/CONSEMA) para retorno posterior ao Plenário (Minutagem: 00:00:23 a 00:33:50).

3.2. Processos SEMAE 403/2025, SEMAE 627/2025, SEMAE 725/2025, SEMAE 876/2025 e SEMAE 890/2025 - Publicação das Resoluções deste Conselho que dão publicidade à atribuição dos Municípios de Agronômica, Pedras Grandes, Ituporanga, Modelo e Riqueza para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade da Resolução CONSEMA n. 251/2024. Foi informado que foram publicadas 05 (cinco) novas Resoluções e, hoje, no Estado têm-se 154 (cento e cinquenta e quatro) municípios exercendo o licenciamento ambiental de âmbito local, conforme relação que está publicada no site do CONSEMA (Minutagem: 00:33:55 a 00:40:26).

4. Correspondências. **4.1. Ofício 432/2025/SUPES-SC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), reiterando “(...) a solicitação já encaminhada através do Ofício nº 213 (12657480), de 20/05/2022, na qual requeremos o posicionamento deste Conselho sobre conflito normativo identificado (...) entre a Resolução CONSEMA nº 173/2020 e as normas federais vigentes, especificamente a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e a Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (...).”** Em deliberação, a demanda constante nos processos IMA 2887/2024 e IMA 20433/2024, já analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONSEMA (CTAJ/CONSEMA), teve seu parecer aprovado pelo Plenário, e na sequência, será respondida pela Secretaria Executiva ao requerente (Minutagem: 00:40:27 a 00:40:51).

4.2. Ofício nº 0393/2025/PI/HER do Ministério Público de Santa Catarina - Promotoria de Justiça da Comarca de Herval D' Oeste, solicitando que “informe se o recurso interposto no AIA 15434-D foi julgado, em caso positivo encaminhe cópia da decisão”. Foi informado para ciência dos Conselheiros que a Secretaria Executiva do CONSEMA encaminhou o Ofício nº 82/2025, em resposta (Minutagem: 00:40:52 a 00:41:30).

4.3. Ofício nº 310081313827 do Poder Judiciário de Santa Catarina - Vara Criminal da Comarca de Campos Novos, solicitando que “preste informações acerca do julgamento do Auto de Infração Ambiental n. 10148-E”. Foi informado para ciência dos Conselheiros que a Secretaria Executiva do CONSEMA encaminhou o Ofício nº 85/2025, em resposta (Minutagem: 00:41:31 a 00:42:00).

4.4. Alteração dos representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ) do CONSEMA. Foi informado para ciência dos Conselheiros que a respectiva alteração foi encaminhada para a presidência da CTAJ/CONSEMA para as devidas providências



(Minutagem: 00:42:01 a 00:42:38). **4.5. Processo SEMAE 1605/2025 - Consulta nº 27859/2025 da Ouvidoria Geral do Estado, referente às “(...) Áreas de Preservação Permanente (APP) relacionadas a empreendimentos com objetivo de parcelamento do solo, até o conhecimento do Ofício nº 6384/2024/IMA/ANPR, aplicava-se o entendimento que as obras de infraestrutura, drenagem e canalização aplicado ao sistema viário, estariam previstas na alínea “b”, inciso VIII, art. 3º e art. 8º da Lei Federal nº 12651/2012. Além do Código Florestal Brasileiro, utilizando o embasamento da Resolução CONAMA nº 369/2006, essas obras vem sendo autorizadas dentro da própria licença de parcelamento do solo (Processos URB), resultando em um processo único. Após o conhecimento do Ofício nº 6384/2024/IMA/ANPR, solicita-se Parecer Jurídico quanto ao enquadramento das obras supracitadas (...)”.** Foi informado para ciência dos Conselheiros que a demanda foi encaminhada à CT AJ/CONSEMA, para análise e emissão de parecer (Minutagem: 00:42:39 a 00:46:35). **4.6. Processo SEMAE 1690/2025 - Solicitação oriunda do Município de Dona Emma, requerendo publicidade da atribuição para o exercício do licenciamento ambiental local, nos níveis I, II ou III de complexidade.** Em deliberação, foi aprovado o encaminhamento para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONSEMA (CT AJ/CONSEMA), para análise e emissão de parecer (Minutagem: 00:46:35 a 00:47:20). **4.7. Processo SEMAE 1709/2025 - Solicitação oriunda do Município de Witmarsum, requerendo publicidade da atribuição para o exercício do licenciamento ambiental local, nos níveis I, II ou III de complexidade.** Em deliberação, foi aprovado o encaminhamento para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONSEMA (CT AJ/CONSEMA), para análise e emissão de parecer (Minutagem: 00:47:21 a 00:48:03). **4.8. Processo SEMAE 1802/2025 - Consulta nº 28457/2025 da Ouvidoria Geral do Estado que apresenta “(...) denúncia formal acerca de uma irregularidade que vem ocorrendo no âmbito do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha, especificamente referente a uma servidora pública municipal que ocupa o cargo de Bióloga sem atender aos requisitos exigidos para o exercício da função (...)” e solicita ao CONSEMA que “(...) tome as devidas providências para averiguar a situação, visando garantir a correta qualificação dos profissionais envolvidos no manejo ambiental e assegurar que as atividades do Instituto sejam realizadas de acordo com as exigências legais (...)”.** Foi informado para ciência dos Conselheiros que a demanda foi encaminhada para conhecimento e providências do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região (CRBio/SC) (Minutagem: 00:48:04 a 00:50:11). **4.9. Processo SEMAE 1807/2025 - Ofício nº 006/2025 do Município de Caxambu do Sul, solicitando o “descredenciamento do Município para o exercício de licenciamento de atividades com impacto ambiental local, em nível III de complexidade, conforme previsto na Resolução Consema nº 232, de 28 de fevereiro de 2024, do qual o município vinculou-se ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente (CIDE MA/SC)”.** Em deliberação, foi aprovado o encaminhamento para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONSEMA



(CTAJ/CONSEMA), para análise e emissão de parecer. O Conselheiro Fabrício Dalmoro (IMA) destacou que o Instituto do Meio Ambiente (IMA) está buscando uma solução e que espera uma decisão da CTAJ/CONSEMA (Minutagem: 00:48:04 a 00:50:11). **4.10. Processo SEMAE 1811/2025 - Demanda encaminhada via e-mail pela empresa Clemar Engenharia LTDA, solicitando esclarecimentos “(...)** referente ao licenciamento ambiental das atividades 34.16.00 – antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste, e 34.16.10 – compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações, identificamos que ainda constam nas Resoluções CONSEMA 250/2024 e 251/2024, estando nesta última o licenciamento suspenso temporariamente por conta do TR assinado entre o IMA/SC e a ACAERT, conforme Resolução CONSEMA nº 276/2025 (...) transitou em julgado a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 7247, na qual o STF declarou a inconstitucionalidade de partes da Lei nº 14.675/2009, que exigiam o licenciamento ambiental estadual para instalação de torres de telecomunicações no Estado de Santa Catarina. A decisão fundamenta-se no entendimento de que o Estado invadiu a competência privativa da União ao estabelecer tais exigências (...)" e solicita ao CONSEMA “(...) a gentileza de confirmar se podemos seguir com pedidos de Certidão de Atividade Não Constante, que se equivalem a dispensa ambiental, para os casos que não interfiram nas áreas de proteção específicas (...)"". Foi informado para ciência dos Conselheiros que a demanda foi encaminhada para à Câmara Técnica de Licenciamento (CTL/CONSEMA), para análise e manifestação (Minutagem: 00:48:04 a 00:50:11). **4.11. Processo SEMAE 1835/2025 - Demanda encaminhada via e-mail pelo Banco Cooperativo Sicredi, solicitando esclarecimentos sobre “(...)** a necessidade de licenciamento ambiental para cultivo de arroz irrigado (...)"". Foi informado para ciência dos Conselheiros que a demanda foi encaminhada para à Câmara Técnica de Licenciamento (CTL/CONSEMA), para análise e manifestação (Minutagem: 00:48:04 a 00:50:11). **4.12. Processo SEMAE 1866/2025 - Formulário remetido pela Câmara de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Federação das Indústrias do Estado de Santa (FIESC), solicitando esclarecimentos sobre “(...)** a Resolução Consem 190/2022, especificamente acerca do limite de lançamento do parâmetro ‘óxido de nitrogênio’ (...)"". Foi informado para ciência dos Conselheiros que a demanda foi encaminhada para à Câmara Técnica de Resíduos (CTR/CONSEMA), para análise e manifestação (Minutagem: 00:48:04 a 00:50:11). **5. Assuntos gerais.** Nos assuntos gerais, a Conselheira Mariana Coutinho Hennemann (CRBio-09) trouxe para o conhecimento do Plenário informações sobre a emissão da Autorização no 2922/2025 do Instituto do Meio Ambiente (IMA), em discussão, quando da formalização da demanda, esta será encaminhada para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONSEMA (CTAJ/CONSEMA) para análise e emissão de resposta. O Conselheiro José Lourival Magri (FIESC) sugeriu à Secretaria Executiva do CONSEMA que se faça convites aos representantes da UDESC e IMA para uma futura apresentação ao Plenário sobre os estudos de classificação de solos (Minutagem: 00:50:12 a



01:18:25). Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às onze horas e cinquenta e cinco minutos.

Fernanda Maria de Felix Vanhoni
Presidente